



## ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO ANO DE 2018.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, membro da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, para a realização da terceira reunião ordinária do ano de dois mil e dezoito, convocada tão somente com o objetivo de examinar e aprovar a minuta de projeto de cancelamento de súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos a ser encaminhado ao Tribunal Pleno. Ausente, em razão de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, que enviou, por meio do OF.GMMGD nº 007/2018, manifestações escritas a serem apreciadas na oportunidade. Aberta a reunião, a Comissão acolheu as **propostas do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado** para: **a) retificar a ata da 2ª Reunião Ordinária** e registrar o voto vencido de Sua Excelência quanto à manutenção da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo nº 119, e quanto à proposta de regra geral que garante a aplicação de todos os verbetes que vierem a ser cancelados às situações de direito material e de direito processual consolidadas antes da vigência da Lei nº 13.467/2017; **b) retificar o projeto de cancelamento de súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos** para incluir, no corpo do texto, menção ao voto vencido de Sua Excelência quanto às propostas de cancelamento das Súmulas nº 90, 294, 320, 366, 429 e 437 do TST, das Orientações Jurisprudenciais nºs 14, 355, 418 da SBDI-I e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-I, e quanto à proposta de inclusão, na resolução que cancelará os enunciados, de ressalva a respeito da aplicação dos verbetes cancelados às situações jurídicas consolidadas até 11/11/2017. Em prosseguimento, a Comissão determinou **ajustes de redação no projeto de cancelamento, a retirada das referências à Medida Provisória nº 808/2017**, que perdeu a validade em 23/4/2018, e a **exclusão da proposta de cancelamento da Súmula nº 86 do TST**, visto que o disposto no § 10 do art. 899 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, refere-se apenas a depósito recursal, não alcançando, portanto, todo o conteúdo da súmula em questão, que, além do depósito, trata de custas. O referido verbete será objeto de nova reflexão por parte da Comissão, oportunamente. Determinou-se, ainda, que, no caso dos cancelamentos parciais (Súmulas nº 6, I e VI, “b”, e 372, I, do TST), **não haja nem renumeração, nem supressão de itens superados, mas apenas acréscimo da informação de que houve o cancelamento** e a utilização da cor vermelha, para facilitar a identificação. Por fim, **modificou-se o texto da proposta de ressalva a respeito da aplicação dos verbetes a serem cancelados**, nos seguintes termos: “os atos e situações jurídicas, quer de direito material, quer de direito processual, consumados sob as compreensões das súmulas e orientações jurisprudenciais canceladas continuarão por elas regidos até 11 de novembro de 2017, data de vigência da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, destacadamente para efeito do disposto nos arts. 894 e 896, seus parágrafos e incisos, da CLT, no art. 932 e incisos do CPC, e para aplicação da Súmula nº 333 do TST”. Finalizada a análise da matéria em pauta, a Comissão determinou à Coordenadoria de Jurisprudência que

elabore estudos, a serem apreciados na próxima reunião, a respeito do cancelamento das Súmulas nºs 228 e 390 do TST, ante decisões do Supremo Tribunal Federal acerca dos temas objeto dos verbetes. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Coordenadora da Coordenadoria de Jurisprudência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente da Comissão de Jurisprudência e  
de Precedentes Normativos

**ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA**

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e  
de Precedentes Normativos

**MAURICIO GODINHO DELGADO**

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e  
de Precedentes Normativos